



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 454/2023.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DA LOCAÇÃO/COMODATO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.813.396/0001-14**, com sede administrativa na Rua Gastão Bica de Oliveira, na Cidade de Siderópolis/SC, CEP 88860-000, representada neste ato por seu representante legal Diego Bernarda Netto, portador da célula de identidade RG nº. 4640711e do CPF nº .034.464.979-27 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 800/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.122/2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DA LOCAÇÃO/COMODATO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Empresa: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 19.813.396/0001-14						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamentos através da locação/comodato de equipamentos e prestação de serviços de telefonia IP	Vox	83.992,20	83.992,20
1.1	804	SVÇO	Serviço de integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamento – Telefones IP sem fio	Vox	103,85	83.495,40
1.2	240	SVÇO	Serviço de integração telefônica, implantação, suporte e solução completa de equipamento – Base para telefone IP	Vox	2,07	496,80
Valor Total					R\$	83.992,20

2.1. O Contratante pagará ao Contratado conforme planilha acima o valor mensal de **R\$ 6.999,35** (seis mil novecentos e noventa e nove mil reais e trinta e cinco centavos), mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, totalizando o valor anual de **R\$ 83.992,20** (Oitenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

2.2. Os pagamentos somente serão efetivados após a conclusão da instalação dos equipamentos e das realizações dos testes conforme subitem 2.1.18 indicados no termo de referência ANEXO I do edital de licitação.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do



material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.5. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5.2. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

2.6. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

2.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.8. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste termo.

2.9. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.9.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.10. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.10.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.10.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.10.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

2.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

2.11.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

2.11.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração.

3.2. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV

3.3. O contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.4 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 568/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

4.1. Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato:

Conta de Despesa	Descrição
02	Gabinete do Prefeito Municipal - GP
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal
02.01.04.122.0010.2003.0001	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.01.04.122.0010.2004.0001	Manutenção dos Serviços de Assessoria
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.02	Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica
02.02.04.122.0010.2005.0001	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica do Municíp
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.03	Gabinete do Prefeito - Unidade Central de Controle Interno
02.03.04.122.0010.2007.0001	Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Int
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.04	Gabinete do Prefeito - Conselho Tutelar
02.04.08.243.0027.2063.0001	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.05	Gabinete do Prefeito - Unidade de Tecnologia da Informação
02.05.24.126.0010.2080.0001	Manutenção das Atividades da Unidade de Tecnologia da Infor
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.05.24.126.0010.2085.0001	Manutenção das Atividades do Telecentro Municipal
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
02.05.06.126.0021.2086.0001	Manutenção do Programa "Cidade Protegida"
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
03	Secretaria Municipal de Administração - SMAD
03.01	Secretaria Municipal de Administração
03.01.04.122.0004.2009.0001	Manutenção da Secretaria de Administração
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SMFP
04.01	Secretaria Municipal de Finanças
04.01.04.123.0012.2012.0001	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
04.01.04.129.0012.2246.1029	Manutenção das Atividades Tributárias
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
04.02	Secretaria Municipal de Planejamento
04.02.04.122.0010.2129.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planeja
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio A
05.01	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
05.01.04.122.0090.2013.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento .
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
05.02	Secretaria de Meio Ambiente
05.02.04.122.0126.2097.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06	Secretaria Municipal de Educação - SMED
06.01	Secretaria Municipal de Educação - Gestão
06.01.12.122.0046.2019.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.02	Escolas Municipais de Educação Infantil
06.02.12.365.0123.2027.0031	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.02.12.365.0123.2104.1935	Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas - FNDE
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.02.12.365.0123.2219.0020	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - MDE
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.03	Escolas Municipais de Ensino Fundamental
06.03.12.361.0123.2022.0020	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDI
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.03.12.361.0123.2024.0031	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
06.03.12.361.0123.2210.1080	Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
07	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e D
07.01	Secret Munic de Ind. Com. e Turismo - Gestão
07.01.23.691.0114.2033.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comérci
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
08.01	Secretaria Municipal de Saúde - Gestão
08.01.10.122.0121.2016.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde -
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.01.10.301.0121.2043.0040	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde -
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.02	Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São Vicente Ferrer - H
08.02.10.302.0122.2058.0040	Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - A
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.02.10.302.0122.2060.4501	Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.02.10.302.0122.2095.4170	Custeio do Projeto Chamar 192 - SAMU
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.02.10.302.0122.2239.1041	Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - H
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.03	Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UB
08.03.10.301.0121.2049.4500	Custeio da Rede de Atenção Primária do Município
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.03.10.301.0121.2064.0040	Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASP
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.03.10.331.0121.2114.4210	Implantação e Manutenção de CEAST
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.03.10.301.0121.2118.4011	Manutenção da Rede Bem Cuidar SES 635/21
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.03.10.301.0121.2132.4090	Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - FES
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.04	Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica Central
08.04.10.301.0121.2046.0040	Manutenção da Farmácia Básica Municipal - ASPS
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
08.05	Secretaria Municipal de Saúde - Policlínica
08.05.10.301.0121.2053.0040	Manutenção das Atividades da Policlínica - ASPS
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
09	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - SMOB
09.01	Secretaria Municipal de Obras - Gestão
09.01.04.122.0111.2099.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habi
10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e H
10.01.08.122.0127.2124.0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
10.01.08.244.0127.2185.3050	Manutenção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM
10.02	SMDSCH - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
10.02.08.244.0127.2169.0001	Manutenção das Atividades do CRAS - Sonhando Juntos - Rec
3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, SISTEMAS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 O objeto contratado deverá ser instalado no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de



São Vicente do Sul/RS e nos demais prédios das Secretarias e fará a comunicação entre todos os departamentos/secretarias que não sejam localizados no mesmo ambiente físico destes locais, após a homologação, assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

5.1.1. A entrega, instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo inicial de 30 (tinta) dias para início das instalações após a Ordem de Serviço/nota de empenho de despesa e máximo de 90 (noventa) dias, para conclusão da instalação no Centro Administrativo Municipal e até 180 (cento e oitenta) dias para instalações nos pontos externos contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

5.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

5.3. A descrição detalhada dos equipamentos, sistemas e prestação de serviços do objeto licitado, estão informadas no subitem 2.1 do Termo de Referência ANEXO I deste edital.

5.4. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

5.5. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

5.6. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Das Obrigações da Contratada.

6.1.1. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato.

Atender aos chamados abertos pelos canais de suporte indicados pela contratada solicitando suporte, assistência técnica ou esclarecimento de dúvidas observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta aos chamados, onde deverão receber SLA de até 24 (vinte e quatro) horas para chamados passíveis de resolução remota, SLA de 72 (setenta e duas) horas para chamados que necessitam resolução local, sendo SLA de 48 (quarenta e oito) horas para chamados em nível de “emergência”.

6.1.2. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.

6.1.3. A contratada realizará treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários e treinamento sobre software de telefonia aos colaboradores lotados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul RS.

6.1.4. A contratada deverá instalar um firewall.

6.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul RS, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

6.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.

6.1.8. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

6.1.9. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.



6.1.10. A Contratada deverá prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município de São Vicente do Sul RS, orientando quanto ao uso racional do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de linhas telefônicas quando necessário.

6.1.11. Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line.

6.1.12. A contratada deverá disponibilizar técnicos para suporte a rede de telefonia e atendimento no município de São Vicente do Sul RS, visando, assim, agilizar o suporte técnico, bem como, manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento da telefonia.

6.1.13. A contratada deverá disponibilizar um aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala, gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel e ficando a cargo da contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software.

6.2. Das Obrigações da Contratante

6.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.4. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente.

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.6. Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

6.2.7. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Se no decorrer da execução do objeto licitado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 7.5 deste termo;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

7.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras,



previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pela Contratante, para representá-lo.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital/contrato.

8.4. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, firmada entre a Contratada e a Contratante os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.6.1. Greve geral;

9.6.2. Calamidade pública;

9.6.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.6.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº



10.406/2002).

9.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.8. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.9. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 27 de outubro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 27/10/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.